

## **CIBERCIDADANIA E O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE: Um processo político e democrático na sociedade da informação.**

Autor<sup>1</sup>: Jhonatas Gonçalo Taveira da Silva

Coautor <sup>1</sup>: Illana Driele Mendes da Cunha Lima

Coautor <sup>2</sup>: André Maurício Freitas Santos

Coautor <sup>3</sup>: Ítalo Frederico Taveira Silveira

Orientador: José Flôr de Medeiros Júnior

*Mestrando em Direito e Informática pela Faculdade de Direito da Universidade do Minho -PT, Advogado,*

[jhonatas.jus@gmail.com](mailto:jhonatas.jus@gmail.com)

*Bacharelanda em Direito pela Faculdade Maurício de Nassau, [i\\_cunhalima@yahoo.com.br](mailto:i_cunhalima@yahoo.com.br)*

*Bacharel em Direito pela UNIFACISA, Advogado, [andrefreitassantos@gmail.com](mailto:andrefreitassantos@gmail.com)*

*Bacharelando em Direito pela UNIFACISA, [italofrederico23@gmail.com](mailto:italofrederico23@gmail.com)*

*Professor da Faculdade Maurício de Nassau, Mestrando em Direito Econômico pela UFPB, [jfnjmedeiros@gmail.com](mailto:jfnjmedeiros@gmail.com)*

=

**Resumo do artigo:** O presente trabalho científico busca demonstrar e analisar sob o prisma do princípio da publicidade, a importância da concepção de cibercidadania no processo civilizatório e democrático Brasileiro, estabelecendo o estudo especificamente assertivas quanto aos progressos realizados conjuntamente entre órgãos institucionais e sociedade civil, com o fim de proporcionar maior envolvimento das classes sociais com os assuntos da esfera política e pública. O objetivo é expor a relevância das tecnologias da informação no processo de integração da sociedade da informação com as demandas políticas e jurídicas que se perpetuam na realidade Brasileira, que vive um momento de crise de legitimidade democrática. Trata-se de uma pesquisa de natureza demonstrativo-propositiva, para avaliar como o uso institucional das TIC's contribuem para a melhoria do processo político-democrático e interpretar assim o fenômeno da cibercidadania, utiliza técnicas combinadas de análise e coleta de dados, estabelecendo uma análise qualitativa, incluindo como fonte a pesquisa bibliográfica, como referencial teórico-metodológico, com fins de proporcionar uma leitura da realidade de um fenômeno social específico, como é o caso da participação popular via TIC's e a efetivação do Princípio da Publicidade previsto Constitucionalmente no caput de seu artigo 37. Apresenta como resultados através de algumas demonstrações fáticas uma evolução no cumprimento do princípio da publicidade, numa iniciativa conjunta de órgãos da administração pública, instituições não governamentais e sociedade civil, em prol da moralidade pública e legitimidade, através de diversos atos direcionados a transparência *on-line* e *off-line*, concluindo pela importância do incentivo e conscientização da cibercidadania.

**Palavras-chave:** Cibercidadania, sociedade da informação, processo civilizatório, redemocratização, princípio da publicidade.

## 1) INTRODUÇÃO

Durante o processo histórico a democracia e o processo civilizatório foram influenciados por atores externos que transformaram as perspectivas de cada época, requisitando a cada sociedade, há seu tempo, que se permitisse ceder um lugar ao desenvolvimento socioeconômico, cultural e intelectual, o que por sua vez requeria do ser humano um instrumento de integração que viesse a propiciar tal evolução à sociedade.

Revelou-se assim ser a internet no século XXI, o instrumento que possibilitou de utilização de variados recursos que são disponibilizados todos os dias, gerando uma crescente infinita no ramo das tecnologias da informação que tornaram o mundo globalizado e contextualizado.

O destaque das tecnologias da informação (TICs) é destaque da sociedade contemporânea e influenciam nas relações sociais em diversos sentidos, a influência direta nas discussões do seio político, a possibilidade de novas formas de atuação da sociedade civil frente as questões levantadas através do conhecimento de irregularidades, a produção de novas concepções ideológicas ou sua reafirmação, a possibilidade de inclusão de novos valores sociais, culturais, econômicos e políticos.

Junto ao surgimento sociedade da informação, surge para aperfeiçoar a concepção o processo civilizatório e democrático a concepção de *cibercidadania*, onde o indivíduo em razão da grande facilidade comunicacional gerada pela tecnologia sente-se liberto para basear suas relações com o Estado na ideia de troca e reciprocidade, pois ao compreender a lógica democrática das estruturas políticas, ter clareza quanto a soberania popular e percepção de aspectos constitucionais e legais que o garante a capacidade de interferência e participação ativa na vida pública, torna-se o indivíduo e logo a sociedade civil mais capaz de articulação, mobilização e envolvimento dos atores sociais.

Este processo chegou até a administração pública, e através do Art. 37 da Constituição Federal, nunca se foi tão patente a concretização de um dos princípios basilares da administração pública, o princípio da publicidade. Frente a uma crise de legitimidade dos poderes em razão dos inúmeros casos de corrupção em todos os níveis da administração pública, a sociedade civil brasileira se vê na adversidade de contestar diariamente sua representatividade dentro do Estado democrático de Direito, visto a ausência de efetividade e efetivação de seus direitos garantidos constitucionalmente como saúde, moradia, educação, previdência, além da veiculação constante de

dados e notícias no seio político que se referem em sua maioria a enormes quantias de recursos desviados dos cofres públicos para políticos e empresários, gerando como consequência um descrédito em uma sociedade da informação, que recentemente decidiu instrumentalizar a utilização da tecnologia para fiscalizar, discutir e reivindicar mudanças no cenário político.

Cristalino é ressaltar que em uma sociedade da informação onde tudo é facilmente divulgado, compartilhado e discutido com enorme velocidade, percebe-se a necessidade de dedicação da administração pública em reestabelecer a moralidade pública e a confiança da sociedade no modelo democrático Brasileiro através da divulgação e acesso das contas públicas pela internet, entre outros meios de acompanhamento virtual do que está sendo realizado no âmbito dos três poderes.

A presente pesquisa demonstrativo-propositiva valeu-se de fontes institucionais eletrônicas, bibliográficas e de matérias publicas em jornais online de grande circulação, versando em uma análise demonstrativa e propositiva justamente sobre decisões de órgãos institucionais. Entidades sociais, e indivíduos da sociedade civil.

## **2) BREVE HISTÓRICO: O PROCESSO POLÍTICO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**

A história do processo democrático brasileiro é conturbada, isso porque, dentre outros fatores, o Brasil e o mundo vivenciariam um período de regime escravocrata, que durou 100 anos no Brasil, e o novo país foi colônia de exploração até 1822, sendo este um fato que dificulta a percepção do que se conceitua como democracia à época. Em 1549 foi instituído o governo geral no Brasil após o falecimento do sistema de capitanias hereditárias, o governo tinha a função de institucionalizar a produção de açúcar nos engenhos, e todos os atos governamentais convergiam para a mera exploração do Brasil.

Uma série de revoluções e interesses políticos desencadeou a Independência do Brasil em 1822, e em 1824 a primeira Constituição Brasileira, revelando-se superior em aspectos democráticos seria a primeira constituição brasileira positivada, tinha uma posição antiabsolutista, e foi veementemente contra as tentativas recolonizadoras de Portugal. Apesar do que representou para a democracia brasileira foi apelidada por muitos de: “constituição antidemocrática”, visto que ao invés de promulgada foi outorgada, demonstrando a partir disto a ausência objetiva de atender aos interesses populares, priorizando as premissas da elite escravista que detinha o poder na época. Grandes questionamentos foram levantados acerca da pauta da escravidão, que sucedia em

discussões com vigor em determinados lugares do mundo, a exemplo da Inglaterra onde a abolição da escravatura que se deu em 1807, na América do norte em 1865 e em Cuba 1886, sendo o Brasil um dos últimos a abolirem a escravidão em 1888, sendo este um aspecto demonstrativo do atraso em termos de progresso democrático do país.

Uma das razões pelas quais se considerou a Constituição antidemocrática versou no sentido de que esta adotou o modelo de voto censitário, revelando interesses claramente classistas, delimitando-se a elegibilidade, onde os poucos detentores de poder e riqueza podiam participar ativamente do processo eleitoral. Os eleitores do primeiro grau (paróquia) deveriam ter uma renda mínima de 150 alqueires de farinha de mandioca, os que seriam eleitos (província), tinham que ter uma renda mínima de 250 alqueires. Entre os elegíveis aos cargos de deputado e senador, estariam qualificados apenas os que possuíssem uma renda de 500 e 1000 alqueires, respectivamente. Demonstrada em síntese a desigualdade de em termos de representação em um país em que a maioria do povo era escravo, poucos tinham o direito de participar da política brasileira.

Em 1889 a primeira república brasileira surge, marcada por eleições constitucionais para a eleição do novo presidente, e de destituições de governantes opositores ao governo provisório. Após a Monarquia semiautocrática e escravista, surge à fase democratizante mais turbulenta da República da Espada de 1889-1894.

A República Velha confere relativa estabilidade, o Brasil foi governado por militares até 1894, após isso foi sucedido por Prudente de Moraes, que determinou que os governantes fossem mantidos no poder até que fosse extinta completamente a volta da monarquia, pois esta representava um atraso aos seus próprios interesses, um caso clássico de contradição aos ideais democráticos da república ficou conhecido e eternizado nos escritos da obra-prima da literatura brasileira de Euclides da Cunha, “Sertões”, que cobriu as atrocidades da guerra de Canudos, onde republicanos munidos do que havia de mais moderno de armamento em nome da República trucidaram homens, mulheres e crianças, já fragilizados pela miséria e duríssima vida no sertão, em apenas uma semana, sendo o número de vítimas em torno de vinte e cinco mil brasileiros.

Com a Constituição de 1891, os estados passaram a ter o direito de negociar diretamente com os importadores no exterior, uma descentralização de poder, pois eles podiam determinar seus próprios impostos de importação, o que favoreceu a instituição de oligarquias. De 1894 a 1930 o governo brasileiro vivenciava um intervencionismo e protecionismo estatal retrógrado no ponto de vista do mundo de liberalismo econômico e político, pois estava nas mãos de uma elite cafeeira paulista. A crise de 1929 afeta diretamente o Brasil com a quebra da bolsa de Nova York. A

estabilidade oligárquica dos coronéis e eleições a bico de pena entra em crise, após 1922. (PRADO, 2000)

O Brasil após 1930 alterna longos períodos de ditadura e instabilidade democrática, períodos maquiados de democráticos e períodos curtos em que se pudesse observar um revigoramento democrático. O Partido Comunista com um perfil ideológico incisivo, revolucionário, marxista representou um salto na democracia, mesmo atuando na clandestinidade, sendo perseguido, representou uma alternativa. Atravessou as sucessões republicanas. (FAUSTO, 1975)

O jacobinismo republicano florianista desdobra-se no tenentismo de 1920, enquanto desagua na revolução de 1930, surge a campanha do “O Petróleo é Nosso”, e lança o governo Jango (JK 1955 e Goulart 1961). (FAUSTO, 1975) Em 7 décadas apenas um presidente consegue se eleger democraticamente pelo voto.

A conspiração “antijango” desagua no golpe militar e à democracia de 1964. O país passaria a vivenciar uma Ditadura Militar que macularia seriamente a imagem das forças armadas pelo exercício de repressão, tortura e assassinatos. Embora nem todos os oficiais tenham participado das condutas. (MATOS, 2008).

O bipartidarismo imposto pelo Ato Institucional 2 (AI-2), em 1965, foi mais um golpe à democracia, visto que pôs fim ao pluripartidarismo, sob a frágil argumentação de dar sustentação político-parlamentar e eleitoral, unificou-se na Arena, sob a batuta do regime militar o PSD e a UDN, e como opositor o PMDB, depurados por cassações.

O golpe aos Direitos Constitucionais, Políticos e Humanos, mais descarado foi o Ato Institucional (AI-5), pelo presidente Costa e Silva em 1968. Esse ato resultou na perda de mandatos de parlamentares contrários aos militares, intervenções nos municípios e “suspensão” de quaisquer garantias constitucionais que eventualmente resultariam na institucionalização da tortura. Representou um enorme retrocesso, desrespeitando muitos tratados internacionais sobre direitos humanos, inclusive, renegando toda uma história de luta contra a opressão em favor da democracia conforme brevemente narrado acima.

O quadro político atual começa a se estabelecer em 1979, bem como se verifica a atuação do “MDB (Movimento Democrático brasileiro), que lutava pelo estabelecimento de uma Constituição e pelo retorno à democracia civil representativa” (MARCONDES, 2011, p. 18). Após a queda do AI-5, o pluralismo partidário retorna e um novo leque partidário sobrevive e insurge na democratização de 1985, com os comunistas adquirindo uma legalidade partidária estável.

A Constituição de 1988 marca o fim de um período de instabilidade democrática e apesar de jovem, mira para um futuro com mais igualdade e democracia. Possui vários direitos humanos fundamentados e garantias constitucionais, direitos políticos e sociais, além de elencar os fundamentos, o pluralismo político, (Art. 1, V, CF88), além da soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, pilares do Estado de Direito, este que tem como pilar a Democracia.

## **2.2) O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Em uma realidade que difere do real conceito de participação política, com o avanço da modernidade, a participação política muitas vezes se restringe à pequenos grupos, e atuar na esfera pública pode significar ainda possuir status. A capacidade de questionar os governantes e ser ouvido é o real ideal democrático, e para isso, todo o trabalho do governante deve se dá publicidade a todo o povo. (MILL, 1981)

A educação deve ser prioridade para um povo, pois, mesmo que o art. 37, da Constituição Federal traga em seu Caput, o Princípio da Publicidade para assegurar ao povo o direito à participação política além do sufrágio, acompanhar os seus representantes, a educação fornece os meios para que o povo conheça o seu papel como cidadão, o seu papel na Democracia. (MILL, 1981)

A publicidade elencada no art. 37, CF, é uma forma do governo dá a possibilidade do povo formar sua própria opinião, para exercer de forma mais consciente o seu voto, para isso carece de uma boa educação capaz de formar opiniões esclarecidas sobre o bem público (MILL, 1981). Assim sendo, tal princípio vem para servir como base para o fomento da participação popular na política, que deve servir como regra. A população deve conhecer o que têm sido feito, questionar, participar e formar sua opinião para as próximas eleições.

Em contrapartida, Habermas afirma que nessa tentativa de formar democraticamente a opinião popular, permite que algumas instituições se organizem para utilizar essa ferramenta como pressão política, e não com objetivos de formar democraticamente uma opinião pública, com objetivos críticos e de publicitação de ideias. (HABERMAS, 1984)

Subverte-se o princípio da publicidade: de crítica, passou a publicidade promocional. Arrancada das suas funções originais, e com o surgimento das relações públicas, está agora sob o patrocínio de empresas, associações e partidos, mobilizada pela imposição de uma secreta política de interesses, no processo de integração entre Estado e sociedade. A publicidade passa a ser utilizada para exercer pressão política e, à medida



que ocorre essa interconexão, a esfera pública perde algumas funções de intermediação, nela sendo descarregados conflitos que alteram, na base, a estrutura do pacto político (MARCONDES *apud* HABERMAS, 1984, p. 232).

Nota-se que há uma possibilidade de subversão do aludido princípio, passando a publicidade promocional, no que tange a utilização da publicidade para meros fins de pressão política, e não para uma formação de opinião popular livre de tendências.

Mas a publicidade é mais ampla do que o que se verifica com bastante intensidade nos períodos eleitorais, como por exemplo, os atos dos processos judiciais e administrativos; as contas públicas, que estão disponíveis para análise do povo; dentre outros, visa assegurar a participação popular e a efetividade do princípio.

A publicidade também deve ser de forma clara para que todos possam compreender e acompanhar de forma igualitária os procedimentos. Essa exigência se observa para que se possa garantir um governo mais democrático que não dificulta o acesso à informação, e que ainda assim, necessita de uma educação melhorada para que se possa chegar à um governo do povo, pelo povo e para o povo, que de forma permite a formação de opinião de forma igualitária.

### **3) CIBERCIDADANIA NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO**

A sociedade da informação é uma realidade, após o contexto de mudança de uma sociedade industrial para uma sociedade da informação e do conhecimento, é necessário que se entenda este fenômeno que atinge a sociedade em seus aspectos sociais, culturais, econômicos, incluindo a relação com o próprio Estado, surgindo a partir deste momento desafios e problemas que exigem do mundo moderno uma visão integrada que engloba como atores: o avanço da ciência e tecnologia, a vontade política dos dirigentes, os interesses do mercado e do Estado aliados as ferramentas capazes de organizar a complexidade e produzir resultados e a determinação da ser humano e da sociedade civil, que diante de um Estado democrático de Direito no contexto Brasileiro hoje tem acesso ao insumo básico do desenvolvimento sustentável e includente que é a informação, que por sua vez é fruto do progresso nas formas de comunicação proporcionadas pela tecnologia, podendo-se perceber a importância destes no decorrer da história.

Quando o homem associou a fala e a imagem e criou a escrita, ele permitiu a transmissão e a armazenagem de informação. A imprensa de Gutenberg, no século XV, o telefone, o rádio, a televisão e agora as tecnologias da informação e da comunicação, que revolucionaram os séculos XIX e XX, aceleraram o acesso e o intercâmbio de informações. Estes diversos meios de comunicação, em vez de se

excluírem, potencializam-se mutuamente. Nas vésperas do século XXI, o mundo está se preparando para dar mais um salto, através das novas tecnologias e das novas redes. (BORGES, Maria. P .31)

A partir deste fenômeno, nota-se que a informação se torna cada vez mais exponencialmente acessível às classes sociais através da internet, incluindo os mais pobres e indivíduos que não dependem diretamente da internet como instrumento de trabalho, pois à medida que o desenvolvimento tecnológico torna os produtos mais baratos e acessíveis. Segundo dados fornecidos pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, referente a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aumentou o número de pessoas que têm celular entre a população 20% mais pobre. De 7,1% em 2001 para 82,6% em 2013. Em relação à posse de computador com internet, em 2001, 0,3% da população 20% mais pobre do país possuía o dispositivo, em 2013 o percentual subiu para 16.1%.

Diante deste quadro crescente de acesso, devemos então questionar: O uso da internet tem sido proveitoso em termos de participação política no regime democrático Brasileiro?. Cumpre ressaltar, que hodiernamente frente a crise de legitimidade das instituições políticas do Estado Brasileiro, a participação da sociedade nas discussões afetas a Direito e deveres garantidos Constitucionalmente, perpassando a discussão sobre a atuação dos órgãos institucionais, partidos políticos e parlamentares até orçamentos da União, estados e municípios e prestação de contas do poder judiciário, tem sido uma tônica nas redes sociais e nas mídias on-line.

O envolvimento da sociedade civil, com os assuntos do Estado torna-se um importante instrumento para contrabalançar a limitação do modelo de democracia representativa adotado no Brasil, a partir da utilização das tecnologias da informação, visto que, votar em seus representantes a cada dois anos para cumprir uma obrigação imputada pelo ordenamento jurídico, passa a ser insuficiente no controle das dimensões do Poder público, pois em função dos escândalos de corrupção envolvendo todos os níveis da administração pública, passou-se a questionar se o engajamento cívico estava a se desempenhar em seu exercício pleno e por conseguinte a reflexão sobre a necessidade eminente de participação política direta, incentivado pelos mecanismos de fiscalização proporcionados pelo próprio poder público, entidades ou indivíduos da sociedade, que utilizando-se de mecanismos tecnológicos tornaram possível o incentivo deste papel indissociável para a formação de um regime democrático de liberdade e plenitude em seus direitos e deveres, eliminando processualmente as marcas malignas encontradas no sistema democrático Brasileiro, geradas pelo *establishment* político que atualmente nos governa e por meio de seus atos



irresponsáveis com o Poder público e a administração estatal, acabaram por desacreditar e deslegitimar o atual modelo de democracia adotado pela República Federativa do Brasil.

Partindo desse pressuposto, em que o uso das Tecnologias da Informação (TIC's), podem junto a o princípio da publicidade, (que deve ser obrigatoriamente observado pela administração pública, com objetivo de esclarecer a todos o acompanhamento dos procedimentos realizados no interior dos órgãos institucionais) auxiliar num processo de construção de um modelo participativo mais ativo pautado na deliberação e comunicação, podemos compreender que diante da existência do instrumento constitucional (art. 37 da CF/88) e do mecanismo de facilitação dos processos de comunicação e fiscalização (TIC's), o mais visível e destacado motivo para justificar a má organização nos processos de participação direta à nível nacional, é a apatia política de grande parte do cidadão Brasileiro, que deixa brechas a má gestão pública e a corrupção tendo como consequências a crise de legitimidade já discutida.

Diversos motivos relacionados à crise dos sistemas democráticos levam a que o interesse pela política restrinja-se a pequenos grupos: falta de credibilidade e desgaste da imagem das instituições políticas e dos governantes, corrupção, desconfiança em relação às instituições representativas, excesso de formalismo e distanciamento entre representantes e representados, opacidade política e assimetria na divisão de recursos. Dentre outros pensadores, como Bobbio (1986), Stuart Mill (1981) entende que a apatia política é fatal ao progresso e torna os homens meros instrumentos nas mãos de seus governantes. A apatia da sociedade civil diminui as pressões sobre as instituições governamentais e partidos políticos, favorecendo-os e deixando brechas à corrupção, à má gestão pública. (LIMBERGER, Têmis. SALDANHA, Jânia Maria Lopes, p.218).

A partir deste desígnio, é necessário discutir neste estudo como a sociedade da informação tem progredido ao abandonar lentamente a apatia política, pois ao ter acesso às tecnologias da informação, vem aperfeiçoando sua participação direta nos assuntos que remetem a esfera pública, devendo a vontade coletiva refletir em breve nas justificativas de decisões políticas no momento de exercer o voto, tornando-se imprescindível discutir a busca de novos modelos de intervenção legais, utilizando como tentativa de redemocratização do espaço político os mecanismos da comunicação e informação instrumentalizados nos recursos tecnológicos.

É fato que o uso da internet tem aumentado vertiginosamente a participação cidadã, que cada vez mais tem percebido razões para se unir frente ao quadro de escândalos diários de corrupção noticiados, e ao utilizar-se da internet, vislumbram uma janela pra expressão de identidades e valores, tornando o espaço público e político acessíveis até mesmo para quem não possui conhecimento e informação suficiente para basear suas ideias. Neste sentido, a internet e

seus mecanismos propiciam um meio em que os atores tem a capacidade de problematizar suas questões e interesses, elaborando seus conceitos e questões à sua forma, deixando estas questões de serem inobserváveis e ocultar para tornarem-se foco da discussão que se alastra diariamente nos meios de comunicação.

A princípio este artigo esforça-se para estimular o envolvimento de todas as camadas sociais a utilizar os meios proporcionados pela internet, em prol do envolvimento nos assuntos da esfera pública e política, para que possamos exercer a cidadania através da tecnologia. O conceito de Cibercidadania dentro da sociedade da informação vem para redefinir os cursos do conceito de participação direta, articulando instrumentos eficazes, que mesmo que por muitas vezes mal utilizado, proporciona um vislumbre de resolução do problema através das críticas e cobranças aos representantes políticos, que só se tornaram possíveis a partir da divulgação das informações por meio eletrônico.

Neste aspecto, a cibercidadania se destaca como forma legítima de democracia participativa decorrente do próprio estado de Direito a partir do Art. 1º da Constituição Federal de 1988, permitindo uma fiscalização e participação mais direta dos cidadãos. Cumpre salientar, que a Constituição, garante outros mecanismos de participação, desde logo instituídos na Carta magna como o Art. 14 da CF (Plebiscito, referendo e iniciativa popular), caráter democrático da gestão da seguridade sócia, Art. 194, VII, da CF, participação da população no controle das ações de assistência social e gestão democrática do ensino público, Art. 206, VI, da CF, entre outros dispositivos, que a partir das TIC's podem ser difundidos e incentivados a ser parte da educação cidadã do Brasileiro, através de uma política de conscientização e educação quanto a utilidade da tecnologia disponível para todos, e a suas possibilidade de utilização para intervenção cívica.

É necessário reconhecer que a cibercidadania é uma realidade, e por mais que a utilização dos recursos seja mal utilizada por vezes em razão da ausência ou déficit no conhecimento, existem progressos a serem reconhecidos, inclusive no âmbito da administração pública, a exemplo do Senado Federal, que produziu um aplicativo (app.) para dispositivos móveis, que traz como informações notícias, agenda das atividades da casa, perfis dos senadores, prezando pela integridade da informação conferida a este instrumento online, destaca também a recente decisão da Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do CNJ (Conselho Nacional de justiça), a Ministra Carmem Lúcia, que através da portaria 63, de 17 de Agosto, determinou que no prazo de dez dias úteis, os dados sobre os pagamentos efetuados aos magistrados deveriam ser enviados

pelos tribunais para divulgação em favor dos cidadãos, ressaltando também o papel de indivíduos da sociedade civil e de entidades, que permite que o eleitor tenha acesso a leis e projetos que tramitam no Congresso Nacional através de um aplicativo (SIGA A LEI), além de outra ferramenta de acesso gratuito que oferece transparência dos trabalhos legislativos criada e disponibilizada pela FENACON<sup>1</sup>), além dos portais da transparência de recursos públicos, e outros progressos que nos levam a crer, que a realidade técnica-científica-informacional, pode implicar o reconhecimento de que a participação política e a cibercidadania compreendem a interligação dos mundos *on-line* e *off-line*, que poderá ser aperfeiçoada a partir de incentivos a conscientização e educação quanto a uso destas ferramentas, proporcionando intervenções ativas tanto virtual quanto presencialmente; no âmbito do Poder público, que por sua vez tem avançando no que se refere ao Princípio da publicidade, consagrado na CF/88, tomando como exemplo também a criação do Plano Nacional de participação social, numa tentativa de proporcionar meios do exercício da cidadania.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho através da interpretação do Princípio da publicidade, trazendo como referência o Art. 37 da Constituição federal como diploma referência, busca demonstrar a importância da cibercidadania na sociedade da informação, demonstrando exemplos de avanços neste aspecto, articulando a nova realidade de inventividade e renovação como alternativa para sanar a crise de legitimidade do Poder público, que compromete a democracia representativa.

Objetivou assim, demonstrar e incentivar a conscientização e utilização dos instrumentos tecnológicos disponibilizados para a sociedade civil, como forma de participação direta nos assuntos da esfera pública, ressaltando avanços através de exemplos práticos o processo de efetivação do princípio da publicidade na sociedade da informação, ressaltando assim a imensa importância da fiscalização exercida pela sociedade civil, no busca de encadeamento civilizatório de redemocratização e valoração das estruturas políticas, devendo os órgãos da administração pública começar ou continuar a se posicionar em prol da moralidade pública, agindo com transparência ao oferecer estrutura e condições de disponibilidade de dados fiscais, e consequente melhor trato dos recursos públicos e criação de políticas públicas para educação cibernética.

---

<sup>1</sup> (Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas

A pesquisa ainda em curso, conclui que os debates envolvendo a transparência e publicidade dos atos e contas dos órgãos da administração pública, e sua posterior intervenção *on* ou *off-line* progredem em direção de um processo civilizatório democrático, pautado no conceito de Cibercidadania, que se estabelece na plataforma das tecnologias da informação, otimizando o início de um processo democrático civilizatório Brasileiro, de forma coerente e contextualizada.



## BIBLIOGRAFIA

ARAÚJO, Rafael de Paula A.; PENTEADO, Cláudio Luís C.; SANTOS, Marcelo Burgos P.. Democracia digital e experiências de e-participação: webativismo e políticas públicas. In: SCIELO. História, Ciências, Saúde. Manguinhos, v.22, supl., dez. 2015. p.1597-1619. Disponível em: Acesso em 20 ago. 2017.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Disponível em Acesso em 20 de ago.2017.

BORGES, Maria A. G. A compreensão da sociedade da informação. In: SCIELO. Ci. Inf., Brasília, v. 29, n. 3, p. 25-32, set./dez. 2000. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ci/v29n3/a03v29n3>> Acesso em 03 de set. 2017.

FAUSTO, B. **A Revolução de 30**. São Paulo: Brasiliense, 1975.

FENACON. Aplicativo permite acompanhamento de projetos em tramitação no Congresso Nacional. Mai, 2015.

Disponível em: Acesso em 20 Ago. 2017

G1. Aplicativo permite que eleitor fiscalize leis e projetos no Congresso Nacional. G1 São Carlos e Araraquara. Mar, 2015. Disponível em: Acesso em 20 Ago. 2017

LIMBERGER, Têmis. SALDANHA, Jânia Maria Lopes. Cibercidadania no mundo globalizado: o desafio das novas tecnologias e a concretização dos direitos humanos nas democracias contemporâneas. In: Anuario de Derecho Constitucional Latinoamericano, ano XVIII, 2012, PP. 215-230. Bogotá, 2012.

MARCONDES, Valéria. **Internet, democracia e participação popular: Discutindo experiências participativas**.

[Tese], Faculdade de Comunicação Social, PUCRS, 2011. Porto Alegre, 2011. Disponível em:

<[http://tede.pucrs.br/tde\\_arquivos/7/TDE-2011-02-21T070222Z-2974/Publico/429223.pdf](http://tede.pucrs.br/tde_arquivos/7/TDE-2011-02-21T070222Z-2974/Publico/429223.pdf)> Acesso em: 03 set. 2017

MESQUITA, Nuno Coimbra. Considerações Finais: Participação Política, sociedade civil e cultura Política. In: \_\_\_\_\_ (Org). Brasil: 25 anos de democracia: participação, sociedade civil e cultura política. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2016. p. 257-263. Disponível em: Acesso em: 20 ago. 2017.

MILL, Stuart. John. **Considerações sobre o governo representativo**. Brasília: Universidade de Brasília, 1981.

SENADO FEDERAL. Aplicativos: O aplicativo do Senado Federal traz as notícias produzidas pela Agência Senado, agenda de atividades da Casa e perfis dos senadores, filtrados por ordem alfabética do nome, por estado ou por partido. Senado Notícias, 2017. Disponível: Acesso em: 20 de Ago. de 2017

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Ministra Cármen Lúcia dá dez dias para tribunais informarem salários de juízes. Notícias STF. Ago, 2017. Disponível em: Acesso em: 20 de Ago. de 2017

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública: Investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

PRADO, Júnior. **Formação do Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Publifolha, 2000

VILLELA, Flávia. Percentual de brasileiros com celular aumenta 131,4% em oito anos, diz IBGE. In: **Portal EBC**. Abril, 2015. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/noticias/2015/04/percentual-de-brasileiros-com-celular-aumenta-1314-em-oito-anos-diz-ibge>> Acesso em: 03 set. 2017.